



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 963/2014

**REGULAMENTA O USO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO, PELOS ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. – Fica autorizada a liberação dos Ônibus Escolares nos termos do Artigo 5º Parágrafo Único da Lei Federal Nº 12.816/2013, do Município de Cordislândia (MG) para o transporte de Estudantes da Zona Urbana e da Educação Superior.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o caput deste Artigo só será permitida, se não houver prejuízo às finalidades de apoio concedido pela União aos Estudantes da Zona Rural.

Art. 2º. – Excepcionalmente e desde que não cause prejuízos ao atendimento dos Estudantes da Zona Rural, os Ônibus Escolares poderão ser utilizados, pelos Estudantes Urbanos e Universitários, nos dias e horários de provas e/ou de trabalhos escolares que exijam a presença dos Alunos, fora do horário noturno.

Parágrafo Único – Nesses casos excepcionais, os Ônibus só serão liberados, se houver número suficiente de estudantes que justifique o deslocamento dos veículos.

Art. 3º. – O uso e controle dos Ônibus Escolares de que trata esta Lei ficarão a cargo de uma Comissão constituída de 03 (tres) Estudantes Universitários, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º. – Os problemas e dúvidas referentes ao uso dos Ônibus Escolares, serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação; em caso de recurso, pelo Conselho Municipal da Educação e, em última Instância, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - Fica vedado o uso dos Ônibus Escolares do Município de Cordislândia para outros fins que não sejam os estabelecidos pela Lei Federal nº. 12.816/2013 e por esta Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 14 de Fevereiro de 2014.

Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal